



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

[www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi\\_guacu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu)

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 1 de 26

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis Complementares .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
Portarias .....	12
<b>Conselhos Municipais</b> .....	14
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	14
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	26
Comunicados .....	26
<b>Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE</b> .....	26
<b>Atos Oficiais</b> .....	26
Portarias .....	26

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi\\_guacu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu**  
CNPJ 45.301.264/0001-13  
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro  
Telefone: (19) 3851-7000  
Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)  
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**  
CNPJ 46.255.196/0001-66  
Rua Paula Bueno, 240 - Centro  
Telefone: (19) 3831-9888  
Site: [www.samaemogiguacu.com.br](http://www.samaemogiguacu.com.br)

**Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos**  
CNPJ 59.015.438/0001-96  
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde  
Telefone: (19) 3891-9444

**Fundação Educacional Guaçuana - FEG**  
CNPJ 52.742.236/0001-05  
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro  
Telefone: (19) 3861-1915

**Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu**  
CNPJ 54.672.845/0001-52  
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves  
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi\\_guacu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 2 de 26

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis Complementares

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.467, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

*Altera dispositivo que especifica da Lei Complementar nº 1.351, de 26/10/2017.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O vencimento mensal do membro do Conselho Tutelar, a partir de 01/01/2022, passa a ser de R\$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) e do Presidente passa a ser de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), com correção anual, no mês de janeiro, a partir de 2023, de acordo com as condições orçamentário-financeiras, limitada à variação acumulada do INPC/IBGE.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2022, correndo as despesas com sua execução por conta de verba própria, consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 04 de Março de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.468, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

*Dispõe sobre a inclusão de áreas que especifica em Zona de Urbanização Específica - ZUE.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Passa a integrar a **ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE** do Município de Mogi Guaçu, de acordo com o art. 84 da Lei Complementar nº 1.291, de 26 de Outubro de 2015 (PDDI), as áreas descritas e caracterizadas abaixo conforme descrição constante das **Matrículas 30.037 e 30.038** do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos deste Município e Comarca, destacadas em Planta de Localização que segue em anexo.

#### **Gleba de Terras da Matrícula nº 30.037:**

Uma Gleba de Terras identificada como "ÁREA C", situada no Imóvel Rural denominado "NOVA OLINDA", neste Município e Comarca, com 24.200,00 metros quadrados ou

1,00 alqueire, tendo início no esticador "G" na lateral da Estrada Municipal; daí segue pela Estrada Municipal com distância de 78,50 metros encontrando o esticador "I"; daí segue com rumo de 26º54'37"SE e distância de 237,50 metros encontrando o esticador "J" na margem do Rio Mogi Guaçu, do esticador "I" ao "J" confronta com a Gleba de Terras designada "D"; daí segue à jusante do Rio encontrando o esticador "H", com a distância de 117,94 metros; daí segue com o rumo de 16º35'01"NW e distância de 286,06 metros; encontrando o esticador "H" ao "G" confronta com a Gleba "B".

#### **Gleba de Terras da Matrícula nº 30.038:**

Uma Gleba de Terras identificada como "ÁREA D", situada no Imóvel Rural denominado "NOVA OLINDA", neste Município e Comarca, com 24.200,00 metros quadrados ou 1,00 alqueire, tendo início no esticador "I" na lateral da Estrada Municipal; daí segue pela Estrada passando pelo esticador "R" com distância de 123,34 metros encontrando o esticador "K"; daí segue com rumo de 26º54'37"SE e distância de 144,00 metros encontrando o esticador "L" na margem do Rio Mogi Guaçu; do esticador "K" ao "L" confronta com a Gleba de terras "E"; daí segue à jusante do rio, passando pelo esticador "Q" com a distância de 143,26 metros encontrando o esticador "J"; daí segue com rumo de 26º54'37"NW e distância de 237,50 metros encontrando o esticador "I", onde teve início esta descrição; do esticador "J" ao "I" confronta com a Gleba de terras designada "C".

**Parágrafo Único** - O procedimento descrito no "caput" deste art. é necessário em razão da solicitação de Aprovação de Loteamento Urbano na área formada pelas Glebas das Matrículas 30.037 e 30.038, constante nos autos do Processo Administrativo nº 18.179/2019.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 04 de Março de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

**EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**  
Encaminhada à publicação na data supra.  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

#### Leis

#### **LEI Nº 5.576, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

(Projeto de Lei nº 184/2021, do Ver. Natalino Antonio da Silva).

*Institui no calendário municipal de eventos de Mogi Guaçu o Julho Verde, e dá outras providências.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 3 de 26

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Mogi Guaçu o Julho Verde, com o objetivo de conscientizar a população sobre a Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço.

**Art. 2º** No mês de Julho Verde deverão ser realizados eventos de conscientização e prevenção através de debates, palestras e outros instrumentos de divulgação sobre a Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 04 de Março de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 5.577, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

(Projeto de Lei nº 192/2021, da Vereadora Judite de Oliveira).

*Institui o "Dia do Nordeste", a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro e dá outras providências.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu-SP, o Dia Municipal do Nordeste, a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro, integrando o calendário oficial do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 04 de Março de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 5.578, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

(Projeto de Lei nº 186/2021, do Ver. Natalino Antonio da Silva).

*Institui a "Semana da Economia de Energia Elétrica" no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituída a última semana do mês de maio como a Semana da Economia de Energia Elétrica, a ser realizada anualmente no município.

**Parágrafo Único.** A "Semana da Economia de Energia Elétrica" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** O Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas:

I - promover discussões e debates, iniciativas, a fim de levar informações a população sobre como economizar energia.

II - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer da semana, e do mês, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas, respeitando, valorizando e conscientização de toda sociedade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 04 de Março de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 5.579, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

(Projeto de Lei nº 211/2021, do Ver. Fernando José Sibila Marcondes).

*Declara de Utilidade Pública a "Associação Mulher Unimed" Regional da Baixa Mogiana.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** É declarada de utilidade pública a "Associação Mulher Unimed" Regional da Baixa Mogiana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.145.467/0001-18.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 04 de Março de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 5.580, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

(Projeto de Lei nº 216/2021, da Vereadora Liliâne Helena Barbosa Chiarelli).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 4 de 26

*Institui o "Programa de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel" para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G) no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade móvel", com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

**Parágrafo Único.** Considera-se como tecnologia de conectividade aquelas mais moderna empregadas nas telecomunicações móveis terrestres, de quarta e quinta geração (4G e 5G).

**Art. 2º** O Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade tem por finalidade:

**I** - estimular a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G para promoção do ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do Município;

**II** - promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G;

**III**- estimular a modernização das legislações locais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes;

**IV** - cooperar com os entes municipais para o alinhamento das legislações locais ao arcabouço legal e regulatório que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações;

**V** - desenvolver estratégias para modernizar os processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, além da atração de investimentos no Município;

**VI** - criar o ambiente favorável à expansão da conectividade em áreas.

**Art. 3º** A implementação do Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade móvel, se dará através das seguintes medidas:

**I** - indicação de texto base, ao executivo e legislativo municipal, para Projeto de Lei que trata da ocupação e uso de solo na implantação da infraestrutura de suporte de telecomunicações (torres, postes, topos de prédio, mobiliário urbano, etc);

**II** - realização de eventos com os legislativos municipais para divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do 5G e definição de estratégias para fomentar a expansão da infraestrutura de

telecomunicações por legislações modernas e processos ágeis, eficazes e eficientes de licenciamento;

**III** - promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do 5G, incluindo as esferas federais, estaduais e municipais do Setor Público, os empreendedores da indústria de telecomunicações e entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 04 de Março de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

### LEI Nº 5.581, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

*Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), referente a auxílio da Emenda Parlamentar Federal para a OSC - Centro de Ação e Recuperação Social - CARS, em programa previsto na Lei nº 5.518, de 08/10/2021 - PPA, e dá outras providências.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.518, de 08/10/2021, a abrir um crédito especial para atender o programa previsto no PPA - Plano Plurianual, com as seguintes denominações:

Programa: 4012 - Proteção Social Básica  
Ação 2782: Repasse OSCS Proteção Social Básica  
4450.52.00 - Equipamento Material Permanente.....R\$ 100.000,00

Fonte - 05 - Transferências e Convênios Federais vinculado

Código Aplicação - 8000023 - Emenda Parlamentar Federal

Senador Alexandre Luiz Giordano - Nº 92290006 FMAS

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), necessário para atender o programa previsto no art. 1º desta Lei, utilizando-se os recursos considerados disponíveis nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 04 de Março de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 5 de 26

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

**PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM**  
**SEC. MUN. DE FINANÇAS**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 5.582, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

*Altera dispositivos que especifica, da Lei nº 1751, de 03/12/1982, sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).*

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Os arts. 1º, 2º e 4º a 8º da Lei Municipal nº 1751, de 03/12/1981, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

**Art. 1º)** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, órgão consultivo, deliberativo, normativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo, na temática socioambiental, com composição paritária entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, tendo por objeto contribuir para a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, em especial, na análise, aprovação, implantação e acompanhamento de programas, projetos e ações, públicos e privados, com impactos ambientais significativos, sejam benéficos ou nocivos, visando a preservação e a conservação do patrimônio natural, histórico e cultural no território, e no âmbito da competência constitucional do Município de Mogi Guaçu. (NR)

**Parágrafo Único.** Para efeitos administrativos, operacionais e orçamentário-financeiros, o COMDEMA será vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA), da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu. (AC)

**Art. 2º)** O COMDEMA tem como atribuições: (NR)

I - formular as Diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente. (NR)

II - formular as Diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental. (NR)

III - promover estudos e medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população do Município, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado. (NR)

IV - definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental do Município, no sentido de prevenção e reparação dos danos causados pela degradação

ambiental observando as legislações federal e estadual. (AC)

V - aprovar normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município. (AC)

VI - aprovar normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, no Município. (AC)

VII - aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental pelo Poder Público e pelo particular. (AC)

VIII - conhecer os processos de licenciamento ambiental no Município. (AC)

IX - determinar a necessidade de elaboração de relatório ambiental preliminar - RAP, de estudo de impacto ambiental - EIA ou Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV. (AC)

X - aprovar, sempre que considerar conveniente, o termo de referência do EIA/RIMA/ EIV, bem como a necessidade de audiência pública. (AC)

XI - deliberar, em caráter final, sobre Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA. (AC)

XII - apreciar proposta de projeto de lei, bem como demais normas, de relevância ambiental, previamente ao envio pelo Poder Executivo à Câmara Municipal ou sanção. (AC)

XIII - examinar qualquer matéria de relevância ambiental, em tramitação na Prefeitura. (AC)

XIV - manifestar-se, de maneira conclusiva, sobre ato ou omissão, do Poder Público ou de particular, que cause ou ameace causar degradação ambiental. (AC)

XV - propor ao Poder Público ou a particular causador de dano ambiental, medida reparadora ou compensatória de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental. (AC)

XVI - promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades que difundam e promovam a proteção ambiental, no âmbito municipal, estadual e federal. (AC)

XVII - diligenciar, no sentido do cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das disposições ambientais contidas em legislações específicas. (AC)

.....  
**Art. 4º)** O COMDEMA será constituído por 20 (vinte) membros, de forma paritária por representantes de órgãos/entidades do Poder Público e por representantes da Sociedade Civil, sendo todos os Conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, na seguinte conformidade: (NR)

I - 10 (dez) representantes da Administração Pública Municipal e Estadual, Direta e Indireta: (AC)

a) seis (06) das diversas Secretarias Municipais, designados pelo Prefeito, mediante o decreto referido no caput;

b) um (01) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);

c) um (01) da Faculdade Municipal “Professor Franco



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 6 de 26

Montoro" (FMPFM);

d) um (01) da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);

e) um (01) da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo.

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil: (AC)

a) um (01) de organizações não governamentais de proteção ao Meio Ambiente;

b) um (01) do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;

c) um (01) do Conselho Municipal de Saúde;

d) um (01) Conselho Municipal de Educação;

e) um (01) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu (CBH-Mogi);

f) um (01) da Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu (ACIMG);

g) um (01) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP);

h) um (01) do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo (CAU/SP);

i) 01 da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo (OAB/SP) - 61ª Subseção de Mogi Guaçu;

j) um (01) de associações ou sindicatos de produtores rurais (agricultores, pecuaristas, extrativistas ...)

**§ 1º.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos. (AC)

**§ 2º.** A cada Conselheiro corresponde um suplente na representação de seu segmento, entidade ou órgão, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular. (AC)

**§ 3º.** Na falta ou impedimento do titular e de seu respectivo suplente, o órgão, instituição ou entidade poderá, extraordinariamente, apresentar um representante devidamente credenciado. (AC)

**§ 4º.** O posicionamento do representante, seja titular, suplente ou extraordinário, reflete, para todos os efeitos, aquela do órgão, instituição ou entidade representada. (AC)

**Art. 5º)** O Regimento Interno disporá sobre: (NR)

I - os procedimentos e critérios para eleição do(a) Presidente e Secretário(a) do COMDEMA; (AC)

II - reeleição e recondução; e (AC)

III - os critérios para indicação de substitutos na forma dos § 3º e 4º do art. 4º desta Lei. (AC)

**Parágrafo Único.** O Prefeito Municipal, mediante Decreto, aprovará o Regimento Interno do COMDEMA, à vista de proposta previamente aprovada por seus Conselheiros. (AC)

**Art. 6º)** Mediante proposição de seus membros, o COMDEMA poderá constituir Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, abordando temas específicos. (NR)

**Art. 7º)** Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, em suas respectivas áreas de atuação, prestarão apoio técnico, administrativo e operacional ao COMDEMA, no desenvolvimento de suas atribuições e competências, visando a prevenção, a mitigação e a solução relativamente a danos ao Meio

Ambiente. (NR)

.....  
.....  
.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 04 de Março de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

**MARCELO VANZELLA SARTORI**  
**SEC. MUN. AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.583, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

*Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a execução de obras e serviços no Município de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 04 de Março de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

**JOSÉ ANTONIO ORTIZ BUENO**  
**SEC. MUN. DE OBRAS E MOBILIDADE**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

**Decretos**

**DECRETO Nº 25.925, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Mogi Guaçu e dá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 7 de 26

outras providências.

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 3.266, de 18/01/1995,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado, nos termos do Anexo Único, integrante deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Mogi Guaçu, criado pela Lei nº 3.266, de 18/01/1995.

**Art. 2º** As despesas com a execução deste Decreto correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.178, de 18 de Maio de 1995.

Mogi Guaçu, 25 de Fevereiro de 2022.

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

**PAULO ALEXANDRE PALIARI**

**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**

Encaminhado à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**

**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 25.925/2022.**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE**

**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MOGI GUAÇU**

**CAPÍTULO I**

**DAS ATIVIDADES DO CONSELHO**

**Art. 1º** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE criado pela Lei Municipal 3.266 de 18 de janeiro de 1.995, alterado pela Lei Municipal 3.884 de 24 de maio de 2001 e regulamentado pela legislação vigente, é um órgão deliberativo, permanente, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**Art. 2º** A execução das propostas estabelecidas pelo CAE ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pelo Programa de Alimentação Escolar do Município.

**Art. 3º** São competências do CAE:

1. - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
2. - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
3. - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Alimentação Escolar, estabelecidas na forma da Lei Federal 11.947/09, bem como da Resolução CD/FNDE nº 26/2013;
4. - analisar relatório de acompanhamento da gestão

do PNDE, antes da elaboração do parecer conclusivo;

5. - comunicar à Entidade Executora - EEx, quaisquer ocorrências com gêneros alimentícios tais como: falta, vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para acompanhamento das devidas providências;

VI - verificar se pelo menos 30% do total dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE foram investidos na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural;

VII - verificar se a EEx destina recursos próprios para a Alimentação Escolar;

VIII - verificar se a EEx usa os recursos financeiros transferidos pelo FNDE na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios ;

IX - divulgar à sociedade os recursos financeiros do PNAE transferidos à EEx;

X - fornecer informações e relatórios de atividades ao FNDE, sempre que solicitado;

XI - tomar conhecimento dos cardápios elaborados pelo setor de nutrição, zelar pelo seu cumprimento, acompanhar e avaliar o serviço de Alimentação Escolar nas escolas, assim como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

XII - apresentar à Prefeitura Municipal, propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de Alimentação Escolar no município adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE;

XV - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; CD/FNDE nº 26/2013;

XVI - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo aprovando ou reprovando as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por sete membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

I - um representante do Poder Executivo, indicado por ele;

II - dois representantes, dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes;

III - os discentes só poderão ser indicados e eleitos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 8 de 26

quando forem maiores de 18 anos ou legalmente emancipados;

IV - dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associações de pais e mestres, escolhidas por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

V - dois representantes, indicados por entidades civis organizadas escolhidas em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

**§ 1º** - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas, do Coordenador de Alimentação Escolar ou cargo similar, do Nutricionista responsável técnico e do Gestor de contratos relativos à compra de gêneros alimentícios das Entidades Executoras, para compor o Conselho de Alimentação Escolar;

**§ 2º** - Também será vedada a indicação de pessoas que mantenham qualquer tipo de vínculo com as prestadoras de serviços contratadas, seja profissional ou pessoal, para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

**§ 3º** - Os membros do CAE terão mandato de quatro anos, exceto o Presidente e o Vice-Presidente, cujos mandatos serão de dois anos, permitida uma única recondução por igual período;

**§ 4º** - O exercício do mandato do conselheiro do CAE é considerado serviço relevante e não será remunerado;

**§ 5º** - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento.

### CAPÍTULO III

#### **DA INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS, DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO**

**Art. 5º** Compete à Secretaria de Educação convocar eleições para escolha dos novos conselheiros do CAE, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

**§ 1º** - ficará responsável pela organização do processo interno de eleição para a composição dos membros do Conselho, bem como a sua plena divulgação no veículo de imprensa oficial do município;

**§ 2º** - O Presidente e o Vice-Presidente do CAE, constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 50 (cinquenta) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral - CE, composta por três conselheiros, a qual será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral, junto a representantes designados pelo Secretário de Educação.

**§ 3º** - O Executivo indicará dois representantes: titular e suplente;

**§ 4º** - A escolha dos membros de cada segmento se dará com a indicação dos membros pela entidade/segmento à que faz parte, com registro em Ata, indicando os membros para a eleição e representação no Conselho.

**Art. 6º** O processo eleitoral observará as seguintes orientações:

I - publicação e divulgação do edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 50 (cinquenta)

dias antes do término do mandato em curso;

II - inscrição e eleição individual de cada segmento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis antes do pleito;

III - realização da eleição em dia normal de trabalho;

IV - voto de cada segmento será pelos seus pares, por aclamação;

V - todo o processo eleitoral deverá ser lavrado em ata;

VI - o Conselho de Alimentação Escolar, será o responsável pela guarda de todos os documentos relativos à eleição, por um período de cinco anos.

**Art. 7º** Após a eleição dos conselheiros, far-se-á a eleição para Presidente e Vice Presidente do CAE, na qual somente poderão ser eleitos ou destituídos por voto direto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade de cada segmento, excluído o representante escolhido pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** O(a)s secretário(a)s serão por indicação do Presidente, dentre os conselheiros eleitos, titulares ou suplentes.

**Art. 9º** A nomeação de todos os membros do Conselho será por decreto do Executivo.

**Art. 10** Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro e/ou suplente;

II - por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria devidamente justificada e aprovada pelo CAE;

III - pelo não comparecimento injustificado às reuniões do CAE, em três reuniões consecutivas ou em cinco alternadas;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

**§ 1º** - Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora - EE.

**§ 2º** - No caso de substituição de conselheiro do CAE, o novo conselheiro terá o seu mandato pelo período que restaria ao conselheiro substituído.

### CAPÍTULO IV

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CAE**

**Art. 11** O CAE tem a seguinte organização: Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva:

I - Plenário: as Assembleias, as quais são representadas por todos os conselheiros, o órgão máximo de decisões do Conselho;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva: composta pelo primeiro e segundo secretário.

**§ 1º** - As Assembleias ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual do colegiado, devidamente publicado nas vias oficiais, sendo obrigatória a realização





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 9 de 26

de pelo menos uma reunião no mês de janeiro.

**§ 2º** - As Assembleias extraordinárias serão convocadas por escrito/Whatsapp (grupo específico do CAE) ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de três dias úteis ou em menor tempo se houver concordância de mais de 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou no exercício da titularidade.

### CAPÍTULO V

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAE**

Art. 12 Cabe ao Plenário:

I - Tratar dos assuntos relacionados nos incisos I, III, IV, V, IX, XI, XIII, XIV e XV.

**Art. 13** Ao Presidente do CAE incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e especificamente:

1. - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;
2. - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las quando necessário, bem como dar execuções as suas decisões;
3. - solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE;

IV - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

V - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;

VI - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VIII - assinar o parecer conclusivo à prestação de contas do PNAE.

**Art.14** Cabe ao Vice-Presidente:

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o **Presidente** nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários e legais;

III - assumir definitivamente o exercício do mandato do Presidente até seu término nos casos em que ocorrer morte, renúncia ou perda do mandato, nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 15** Compete à Secretaria Executiva do Conselho, que estará diretamente subordinada ao Presidente do CAE, dar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho:

I - compete ao Primeiro Secretário o encaminhamento e revisão de todas as matérias para apreciação, deliberação e recomendação do CAE;

II - compete ao Segundo Secretário Revisor substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em seus trabalhos, quando necessário.

**Art. 16** Cabe à Secretaria Executiva:

I. preparar os atos e correspondências do Conselho, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informá-los no expediente das reuniões;

II. informar, sistematicamente, ao Presidente sobre todas as atividades do Conselho;

III. manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões ordinárias e da pauta a ser discutida, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

IV. fornecer aos Conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;

V. secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos Conselheiros para apreciação e aprovação;

VI. dar ciência prévia aos Conselheiros dos trabalhos desenvolvidos;

VII. convocar o suplente, quando o conselheiro(a) titular não puder comparecer, independentemente de aviso prévio do próprio titular para o suplente;

VIII. apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;

IX. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e sugestão de inclusão na pauta;

X. redigir, a pedido do órgão competente, informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CAE;

XI. dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

XII. prestar assistência para o regular funcionamento das comissões internas e grupos de trabalho;

XIII. levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;

XIV. cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

XV. acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

XVI. manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XVII. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

**§ 1º** - As comunicações para os Conselheiros deverão ser feitas simultaneamente por via eletrônica e/ou telefônica e por convite pessoal escrito com comprovante de recebimento.

**§ 2º** - Não sendo localizado o Conselheiro pessoalmente, a entrega do convite será feita ao suplente ou, na sua falta simultânea, ao representante da entidade ou segmento ao qual o mesmo é vinculado.

**Art.17** A cada membro do CAE incumbe:

I - examinar as matérias submetidas à sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

II - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;

III - participar das reuniões e assinar as atas das mesmas;

IV - propor as convocações de reuniões;

V - realizar fiscalização das atividades do PNAE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 10 de 26

executadas nos municípios; apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultados das atividades que lhe forem atribuídas;

VI - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

VII - propor e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação da matéria;

VIII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

### CAPÍTULO VI

#### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Art.18** É responsabilidade obrigatória do município, através da Secretaria Municipal de Educação garantir ao CAE, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades, tais como:

1. local apropriado com condições adequadas para as reuniões do conselho;
2. disponibilidade de equipamento de informática;
3. transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício das atividades inerentes ao conselho;
4. disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio;
5. realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE;
6. divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora - EEX.

**Parágrafo Único** - Compete ao órgão gestor fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos essenciais, sua aprovação ou alteração deverá ser deliberada pelo Plenário, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 20** Quando o conselheiro deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será notificado à entidade representada para que apresente nova indicação de seus representantes no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 21** O CAE reunir-se-á em visitas às Unidades Escolares e reuniões a cada bimestre e a convocação será feita com no mínimo cinco dias de antecedência, via carta, e-mail e/ou, pelo grupo formado do aplicativo de mensagem.

**Art. 22** As reuniões do conselho serão realizadas com

a presença de pelo menos metade de seus membros e, caso não haja quorum, o presidente do conselho convocará nova reunião, que será realizada com qualquer número de presentes.

**Art. 23** A convite do presidente, por indicação de qualquer membro poderá participar das reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

**Parágrafo Único**- É vedado valer-se da condição de membro do CAE para qualquer forma de proselitismo notadamente o religioso e o político partidário.

**Art. 24** O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua homologação pelo chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial.

Mogi Guaçu, 25 de Fevereiro de 2022.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

#### **DECRETO Nº 25.926, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre permissão de uso de área pública que especifica.*

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando todo o instruído nos autos do Processo Administrativo nº 15.589/2021,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica permitido a título precário o uso da área da municipalidade localizada entre a Avenida Vereador Victor Bueno, com a Rua Wilson Rosalen, Jardim Novo II, conforme planta constante às fls. 05 do Processo Administrativo nº 15.589/2021, ao Senhor **FÁBIO ROBERTO PEDROZA**, portador do CPF Nº 302.311.018-21.

**Art. 2º** A presente permissão será regulamentada através de termo de permissão, o qual fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo nº 15.589/2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 25 de Fevereiro de 2022.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

**BENITO AIELLO JUNIOR**  
**SEC. MUN. DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Encaminhado à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

#### **DECRETO Nº 25.927, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre permissão de uso a título precário de dependências do Estádio Municipal "Prefeito Carlos Nelson Bueno" ao Clube*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 11 de 26

*Atlético Guaçuano, e dá outras providências.*

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no disposto no § 2º do art. 108 da Lei Orgânica do Município, e considerando todo o instruído nos autos do Processo Administrativo nº 2780/2022,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido, a título precário, permissão de uso de dependências do Estádio Municipal “Prefeito Carlos Nelson Bueno”, compostas pelo Campo de Futebol, Vestiários e Arquibancada do Campo de Futebol, Sanitários localizados no interior do Ginásio Poliesportivo, Portaria de Acesso ao Estádio Municipal, situada com frente para a Rua Antônio de Freitas no Parque Cidade Nova, e também os acessos entre as referidas dependências ao **CLUBE ATLÉTICO GUAÇUANO**, CNPJ/MF Nº 71.750.657/0001-14, nos termos e condições estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** A presente permissão será por prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sendo facultado ao Município, a seu critério e a qualquer tempo, revogá-la, não cabendo ao permissionário direito a retenção, indenização ou reparação por quaisquer benfeitorias e/ou acessões que tiver efetuado no imóvel às suas expensas.

**Art. 3º** Poderá o permissionário, enquanto perdurar a presente permissão, locar espaços para publicidade remunerada de estabelecimentos comerciais e industriais e prestadores de serviços, ficando facultada também ao permissionário a cobrança de ingressos de populares quando da realização de jogos e competições e demais eventos esportivos, de caráter oficial ou amistoso.

**Parágrafo Único** - Os valores dos ingressos sempre serão estabelecidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e aprovados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** É facultado ao permissionário a exploração econômica de serviços de bar/cantina, pessoalmente ou por terceiros, sendo necessária a anuência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, quando o permissionário contratar essa exploração com terceiros, sem nenhum ônus ou vínculo com o Município.

**Art. 5º** Toda renda auferida pelo permissionário, nos termos dos arts. 3º e 4º deste Decreto, será prioritariamente destinada à conservação do Estádio, ficando o permissionário totalmente responsável pela manutenção do imóvel, devendo promover as eventuais reformas e obras de conservação e restauração.

**Parágrafo Único** - A realização de obras que importarem em ampliação, redução ou alteração de fachada e disposição interna e externa das construções existentes no imóvel, fica condicionada à análise das Secretarias Municipais de Esporte e Lazer e de Obras e Mobilidade, e apreciação e aprovação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Ao permissionário caberá efetuar os pagamentos das tarifas e taxas que incidirem sobre as dependências permitidas, notadamente as relativas à água e esgoto e energia elétrica.

**Art. 7º** Caberá ao permissionário cuidar das dependências ora permitidas, e às suas expensas realizar as obras necessárias e sua conservação, bem como deverá protegê-la contra turbações e esbulhos, praticando todos os atos pertinentes à espécie, judicial e extrajudicialmente, e responderá por qualquer dano que venha a ocorrer nas dependências.

**Art. 8º** Quando da revogação do presente Decreto, o Município notificará o permissionário para que desocupe o imóvel, no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias contados da publicação ao ato de revogação, devendo o permissionário entregar o bem em perfeito estado de conservação, ficando incorporadas ao patrimônio público municipal todas as acessões e benfeitorias, não cabendo ao permissionário qualquer indenização ou reparação, nem direito a retenções.

**Art. 9º** A presente permissão é a título gratuito, não se estendendo, porém seus efeitos às dependências não discriminadas no art. 1º deste Decreto, que permanecem com sua destinação original, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ser autorizado seu uso pelo permissionário, desde que não haja prejuízos à comunidade que se utiliza de tais dependências.

**Art. 10** Enquanto perdurar a presente permissão, o Município se reserva ao direito de regularmente promover fiscalização e vistorias no imóvel, independentemente de prévia notificação, devendo o permissionário cumprir, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de revogação desta permissão, e responsabilização administrativa, civil e penal, todas as determinações da municipalidade, ou de outro órgão ou entidade do Poder Público.

**Art. 11** O uso indevido do imóvel, para a prática de atividades que desvirtuem sua finalidade natural ou para fins ilícitos implicará na revogação da permissão de uso e nas demais cominações de direito.

**Art. 12** Prioritariamente o permissionário, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, deverá promover eventos que possibilite à população local a utilização do Estádio, sempre que possível, gratuitamente ou a preços acessíveis às comunidades de baixa renda, com ênfase a atividade de desporto de alto rendimento e educacional.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 25 de Fevereiro de 2022.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

**RAPHAEL DE GODOY LOCATELLI**  
**SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 12 de 26

### CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

#### **DECRETO Nº 25.913, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Suplementa dotações do orçamento vigente, nos termos da Lei nº 5.563, de 27 de Dezembro de 2021.

#### **DECRETO Nº 25.914, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Suplementa dotações do orçamento vigente, nos termos da Lei nº 5.563, de 27 de Dezembro de 2021.

#### **DECRETO Nº 25.915, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Contrata classificada aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

#### **DECRETO Nº 25.916, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Contrata classificada aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

#### **DECRETO Nº 25.917, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Contrata classificada aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

#### **DECRETO Nº 25.918, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Contrata classificadas aprovadas em Concurso Público e dá outras providências.

#### **DECRETO Nº 25.919, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Contrata classificadas aprovadas em Concurso Público e dá outras providências.

#### **DECRETO Nº 25.920, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Contrata o Sr. André Luis de Souza, RG. Nº 49.048.756-7, aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

#### **DECRETO Nº 25.921, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera representatividade do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB de Mogi Guaçu, conforme especifica.

#### **DECRETO Nº 25.922, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Nomeia Natália de Araújo Leite, RG. Nº 44.516.690-3 e CPF Nº 369.793.948-35, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Adjunto.

#### **DECRETO Nº 25.923, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Exonera Vinicius Brunelli Vallim, RG. Nº 48.265.896-4 e CPF Nº 387.600.868-90, do cargo, em comissão, de Assessor I.

#### **DECRETO Nº 25.924, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Designa a funcionária Tânia Cristina Januário, RG. Nº 20.546.061-6 e CPF Nº 061.932.118-02, para substituir funcionária que especifica, por motivo de férias regulamentares.

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 047, DE 2022.**

*Divulga relação das autoridades sanitárias, em Mogi Guaçu.*

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o que dispõe o artigo 96 do Código Sanitário do Estado de São Paulo,

#### **RESOLVE:**

**1º** - TORNAR PÚBLICA a relação das autoridades sanitárias, em Mogi Guaçu, a saber:

Otacília Machado de Oliveira Souza - Enfermeira Coordenadora - COREN-SP 226.586

Rosa Maria Pinto - Enfermeira - COREN-SP 56516

Antônio Carlos Paludetti - Odontólogo - CROSP 40118

Cristiana Folchetti Monteiro Ferraz - Bióloga - CRBio 26473/01-D

Andréia Cristina Cipolla - Farmacêutica - CRFSP 85576

Guilherme Rocha Negri - Agente de Saneamento - RG.

Nº 48.662.868-1

Jair dos Santos da Silva - Agente de Fiscalização - RG.

Nº 20.626.639-X

Leandro Mamede Monzoli - Odontólogo - CROSP 43142

Letícia C. Cambraia Campos - Arquiteta - CAU 44125-2

Márcia Cristina Moretti - Escriturária - RG. Nº 28.813.787-5

Maria José Baiochi - Oficial de Saneamento - CRBio 31501/01-D

**2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 201, de 2021.

Mogi Guaçu, 03 de Março de 2022.

**RODRIGO FALSETTI**

**PREFEITO**

**GILDO MARTINHO DE ARAÚJO**  
**SEC. MUN. DE SAÚDE**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAS**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 13 de 26

.....  
**PORTARIA Nº 045, DE 2022.**

Atribui Função Gratificada a servidora Priscila Gabriela Donegá Rodrigues, RG. Nº 47.151.338-6 e CPF Nº 397.038.408-76.

**PORTARIA Nº 046, DE 2022.**

Prorroga afastamento de servidora que especifica junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Agência Ambiental de Mogi Guaçu, e dá outras providências.  
.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 14 de 26

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



### CONVOCAÇÃO

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL PARA RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, torna publico às entidades inscritas neste Conselho as exigências elencadas na Resolução CMAS Nº 022/2012 e Resolução CNAS Nº 14/2014 para fins de renovação da inscrição, de acordo com a legislação vigente.

As documentações abaixo deverão ser apresentadas na Sede da Secretaria de Assistência Social, até o dia **31 de março de 2022, de 2ª a 6ª Feiras das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h30min horas, impreterivelmente.**

- I. Formulário de requerimento, conforme os modelos em anexo (I, II ou III);
- II. Cópia do estatuto social atualizado, devidamente registrado no cartório, competente, demonstrando ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742 de 1993;
- III. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- IV. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado;
- V. Plano de Trabalho vigência 2022 de acordo com orientado pelo órgão gestor (Anexo IV);
- VI. Relatório de Atividades desenvolvidas em 2021 de acordo com o que foi orientado pelo Órgão Gestor (Anexo V)

Esta convocação do Edital será publicada em 03 de março de 2022 em jornal de circulação

**Silvana Ap. Moura Bianchini Bonfim**  
**Presidente do CMAS/ Mogi Guaçu**

CENTRO COMUNITÁRIO "ANTÔNIO PANCIERA"  
SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Rua José Penteado, nº 90 – Jardim Novo I – Cep: 13847-200 Fone/Fax 3811-7010  
Email: [sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 15 de 26



### ANEXO I (Usar timbre da Entidade)

#### *Requerimento de Manutenção e/ou Inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social*

**Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Mogi Guaçu**

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua manutenção e/ou inscrição neste Conselho.

#### **A - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária \_\_\_\_\_  
Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
UF \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
Atividade Principal \_\_\_\_\_

#### **Inscrição:**

CMDCA \_\_\_\_\_  
COMID \_\_\_\_\_  
Outros (especificar) \_\_\_\_\_  
Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### **B - Dados do Representante Legal:**

Nome \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_

**CENTRO COMUNITÁRIO "ANTÔNIO PANCIERA"**  
**SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**  
Rua José Penteado, nº 90 – Jardim Novo I – Cep: 13847-200 Fone/Fax 3811-7010  
Email: [sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 16 de 26



Período do Mandato: \_\_\_\_\_

### C - Informações adicionais

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Termos em que,

Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da entidade**

**CENTRO COMUNITÁRIO "ANTÔNIO PANCIERA"**  
**SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**  
Rua José Penteado, nº 90 – Jardim Novo I – Cep: 13847-200 Fone/Fax 3811-7010  
Email: [sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 17 de 26



### ANEXO II (Usar timbre da Entidade)

#### *Requerimento de Manutenção/Inscrição de Entidade ou de Organização de Assistência Social com atuação em mais de um Município*

#### Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Mogi Guaçu

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a manutenção/inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

#### A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário

\_\_\_\_\_ Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de \_\_\_\_\_,

sob o número \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### B - Dados do Representante Legal:

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

#### C - Informações adicionais

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CENTRO COMUNITÁRIO "ANTÔNIO PANCIERA"  
SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Rua José Penteado, nº 90 – Jardim Novo I – Cep: 13847-200 Fone/Fax 3811-7010  
Email: [sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 18 de 26



Termos em que,  
Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade

**CENTRO COMUNITÁRIO "ANTÔNIO PANCIERA"**  
**SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**  
Rua José Penteado, nº 90 – Jardim Novo I – Cep: 13847-200 Fone/Fax 3811-7010  
Email: [sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 19 de 26



Conselho Municipal de Assistência Social

Criação do Conselho Municipal Lei nº 3.284 de 18/01/1995

Criação do Fundo Municipal Lei nº 3.334 de 28/12/1995

### ANEXO III (Usar timbre da Entidade)

#### *Requerimento de Manutenção/Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais*

**Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Mogi Guaçu.**

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a manutenção/inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

#### **A - Dados da Entidade:**

Nome da Entidade \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária \_\_\_\_\_  
Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_  
FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
Atividade Principal \_\_\_\_\_  
Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### **B - Dados do Representante Legal:**

Nome \_\_\_\_\_  
19 \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_  
Período do Mandato: \_\_\_\_\_

CENTRO COMUNITÁRIO "ANTÔNIO PANCIERA"  
SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Rua José Penteado, nº 90 – Jardim Novo I – Cep: 13847-200 Fone/Fax 3811-7010  
Email: [sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 20 de 26



### C - Informações adicionais

---

---

---

---

Termos em que,  
Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade

CENTRO COMUNITÁRIO "ANTÔNIO PANCIERA"  
SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Rua José Penteado, nº 90 – Jardim Novo I – Cep: 13847-200 Fone/Fax 3811-7010  
Email: [sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 21 de 26



### (PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO) ANEXO IV

#### MODELO DE PLANO DE TRABALHO

#### PLANO DE TRABALHO 2022:

##### 1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da Organização:

Data de Constituição: \_\_/\_\_/\_\_

CNPJ: Data de inscrição no CNPJ: \_\_/\_\_/\_\_

Endereço:

Cidade / UF: Bairro: CEP:

Telefone: Fax: Site / e-mail:

Horário de funcionamento:

Dias da semana:

##### 1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS:

Inscrição no CMAS / CME Nº

Registro no CMDCA (quando houver) Nº

Inscrição no CNAS Nº

Certidão CNEAS

CEBAS Assistência ou Educação – último registro e validade Nº

Outros:

##### 1.3) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA:

Presidente ou Representante legal da entidade:

Cargo:

Profissão:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Órgão Expedidor:

Vigência do mandato da diretoria atual de \_\_/\_\_/\_\_ até \_\_/\_\_/\_\_

##### 2) ÁREA DA ATIVIDADE:

Preponderante:

( ) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Cultura ( ) Esporte

Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

( ) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação ( ) Cultura ( ) Esporte

##### 2.1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

( ) Atendimento ( ) Assessoramento ( ) Defesa e garantia de direitos

##### 3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO:

( ) Básica ( ) Especial de Média Complexidade ( ) Especial de Alta Complexidade

##### 4) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (máximo de 15 linhas)

###### 4.1) TIPO DE SERVIÇO:

Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido no Credenciamento.

###### 4.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

CENTRO COMUNITÁRIO "ANTÔNIO PANCIERA"  
SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Rua José Penteado, nº 90 – Jardim Novo I – Cep: 13847-200 Fone/Fax 3811-7010  
Email: [sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 22 de 26



Área geográfica em que o serviço se insere.

#### 4.3) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Endereço:

Locado ( ) Próprio ( ) Cedido ( ) \_\_\_\_\_

Condições de acessibilidade:

Sim ( ) Parcialmente ( ) Não possui ( )

Indicar as instalações físicas e mobiliários disponíveis na seguinte tabela:

Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis	Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço

#### 4.4) VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO:

Indicar o número de vagas:

#### 4.5) PÚBLICO:

Indicar o público, especificando os usuários a serem atendidos e faixa etária:

#### 4.6) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

Descrever o horário de funcionamento do serviço

#### 4.7) ABRANGÊNCIA:

Descrever a abrangência do serviço, que poderá ser municipal( urbana e rural) e/ou Estadual.

#### 4.8) OBJETIVO GERAL:

O que a organização pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos Serviços que a Entidade pretende executar para o Município.

#### 4.9) OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço desenvolverá junto ao público a ser atendido. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral.

#### 4.10) CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:

Descrever como será a forma de acesso ao serviço respeitando a referencia e contrareferencia

#### 4.11) METODOLOGIA DO SERVIÇO:

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público atendido visando alcançar os objetivos do Serviço e os impactos esperados.

#### 4.12) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Descrever quais as atividades e ações mês a mês para o desenvolvimento do Projeto.

CENTRO COMUNITÁRIO "ANTÔNIO PANCIERA"  
SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Rua José Penteado, nº 90 – Jardim Novo I – Cep: 13847-200 Fone/Fax 3811-7010  
Email: [sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 23 de 26



#### 4.13) ARTICULAÇÃO DE REDE:

Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais.

#### 4.14) IMPACTOS ESPERADOS:

Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. (VIDE RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/09 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009)

#### 4.15) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço, como se dará o processo de avaliação continuada, os envolvidos e a frequência que ocorrerá. Indicar ainda, a forma de fomento e incentivo da participação dos usuários utilizados para avaliação do serviço.

#### 5) RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO:

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO			
Cargo	Quantidade	Carga Horária	Fonte de recurso (escrever qual recurso Municipal, Federal)

#### 6) PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Planilhas Financeiras - Modelo D (anexo) (Mesma utilizada no CMAS)

#### 7) PERÍODO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Início:

Término:

#### 8) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_

Número de registro profissional: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

E-mail do coordenador: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura do Técnico Responsável:

Assinatura: \_\_\_\_\_

CENTRO COMUNITÁRIO "ANTÔNIO PANCIERA"  
SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Rua José Penteado, nº 90 – Jardim Novo I – Cep: 13847-200 Fone/Fax 3811-7010  
Email: [sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 24 de 26



(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)  
**ANEXO V**

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANUAL

#### ANO DE REFERÊNCIA:

#### 1- Identificação

- 1.1 - Nome Completo da OSC
- 1.2 - Endereço Completo
- 1.3 - Telefone e E-mail
- 1.4 - CNPJ

**2 - Representante Legal:** *(apresentação qualificada do (a) presidente)*

**3 - Técnico Responsável:** *(nome, cargo, identificação profissional)*

#### 4 - Nome do Serviço Executado:

- 4.1 - Dias e Horários de Funcionamento
- 4.2 - Local de Realização do Serviço
- 4.3 - Abrangência Territorial
- 4.4 - Público Alvo
- 4.5 - Objetivos *(objetivo geral e objetivos específicos)*
- 4.6 - Meta Proposta no Plano de Ação

**5 - Meta Alcançada** *(justificar quando não for alcançada)*

**6 - Atividades Realizadas** *(especificar todas as ações e se desejar colocar fotos, incluindo os eventos realizados)*

#### 7- Resultados Alcançados

**CENTRO COMUNITÁRIO "ANTÔNIO PANCIERA"**  
**SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**  
Rua José Penteado, nº 90 – Jardim Novo I – Cep: 13847-200 Fone/Fax 3811-7010  
Email: [sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 25 de 26



**8- Profissionais que Atuaram no Serviço** (*quadro com nome, função e carga horária de todos os profissionais, incluindo os voluntários, estagiários, facilitadores, etc*)

**9 - Monitoramento e Avaliação do serviço** (*especificar como a OSC monitorou e avaliou o serviço, se houve avaliação com usuários, funcionários, etc*)

**10 - Outras considerações** (*se julgar necessário*)

*Assinaturas (Representante Legal e Equipe Técnica)*

**CENTRO COMUNITÁRIO "ANTÔNIO PANCIERA"**  
**SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**  
Rua José Penteado, nº 90 – Jardim Novo I – Cep: 13847-200 Fone/Fax 3811-7010  
Email: [sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sps-cmas@mogiguacu.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 05 de março de 2022

Ano I | Edição nº 34

Página 26 de 26

### Resolução CMAS nº 001/2022

#### **DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE de Recursos estaduais nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 3.264 de 18/01/1995 que dispõe sobre a sua criação, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 3.343/1996; 3.536/1998; 4.008/2002 e 4.505/2009. Através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião extraordinária de 03 de Março de 2022.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade, a reprogramação do Saldo remanescente de 2021 para 2022: Recurso Estadual-Proteção Social Básica - R\$ 77.593,49; Proteção Social Especial de Média Complexidade - R\$ 106.371,72

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da deliberação do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Mogi Guaçu, 03 de Março de 2022.

**Silvana Ap. de Moura Bianchini Bonfim**  
Presidente do CMAS / Mogi Guaçu

Vigilância Sanitária

Comunicados

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Mogi Guaçu concede as presentes licenças de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observa as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento:

1.Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-865-000221-1-0**

Nº Processo: **19618/2017** Nº Protocolo:**1287/2022**

Razão Social: **LUIS HENRIQUE RODRIGUES**

CNPJ/CPF: **34338935863**

Logradouro: **RUA IOLANDA CHIARELLI FRANCO**

Nº. **92** Complemento: **N/D**

Bairro: **ARRUAMENTO PRIMAVERA** Cidade: **MOGI**

**GUAÇU**

2.Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-865-000152-1-0**

Nº Processo:**22/05** Nº Protocolo: **1286/2022**

Razão Social: **FLAVIA URBANI DOS SANTOS RODRIGUES**

CNPJ/CPF: **27722819818**

Logradouro: **IOLANDA CHIARELLI FRANCO**

Nº. **92** Complemento: **N/D**

Bairro: **ARRUAMENTO PRIMAVERA** Cidade: **MOGI GUAÇU**

**OTACÍLIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA**  
COORDENADORA.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária de Mogi Guaçu concede as presentes licenças de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observa as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento:

1.Licença de Funcionamento

Nº CEVS: **353070601-477-00216-1-0**

Nº Processo: **13026/12** Nº Protocolo:**296/2022**

Razão Social: **RAIA DROGASIL S/A**

CNPJ/CPF: **61.585.865/0824-50**

Logradouro: **RUA QUINZE DE NOVEMBRO**

Nº. **38** Complemento: **N/D**

Bairro: **CENTRO** Cidade: **MOGI GUAÇU**

**OTACÍLIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA**  
COORDENADORA.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

Atos Oficiais

Portarias

### **PORTARIA N.º 047/2.022**

DESIGNA A SERVIDORA LILIAN MACEDO DO SOUZA, RG N.º MG-12.017.888, EM SUBSTITUIÇÃO A TITULAR DO SETOR DE TESOUREARIA, POR MOTIVO DE FÉRIAS REGULAMENTARES.